



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 3.273-A, DE 2025** **(Da Sra. Luizianne Lins)**

Reconhece a Festa de São Pedro dos Pescadores, no Mucuripe-Fortaleza/CE, como manifestação da Cultura Nacional; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação, com substitutivo (relatora: DEP. ALICE PORTUGAL).

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
CULTURA E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:  
- Parecer da relatora  
- Substitutivo oferecido pela relatora  
- Parecer da Comissão  
- Substitutivo adotado pela Comissão

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2025

(Da Senhora Luizianne Lins)

Reconhece a Festa de São Pedro dos Pescadores, no Mucuripe-Fortaleza/CE, como manifestação da Cultura Nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A presente Lei tem como objetivo reconhecer a Festa de São Pedro dos Pescadores, realizada no Mucuripe, Fortaleza-CE, como manifestação da cultura nacional, em razão de seu valor histórico, religioso e sociocultural para o país.

Art. 2º O Poder Executivo Federal, por meio de seus órgãos competentes, deverá incentivar e apoiar a preservação e a difusão da Festa de São Pedro dos Pescadores, em suas diversas formas de expressão, como manifestação cultural de interesse nacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

A Festa de São Pedro dos Pescadores no Mucuripe é uma celebração profundamente enraizada na cultura brasileira, especialmente na identidade litorânea cearense. Realizada desde a década de 1930, a festa homenageia o padroeiro dos pescadores e reúne elementos sagrados e profanos em uma manifestação única de fé, trabalho e arte. Acontecendo no entorno da histórica Igreja de São Pedro dos Pescadores, construída em 1852, a festa representa um dos últimos elos materiais com a antiga vila de pescadores que deu origem ao bairro do Mucuripe.

A importância cultural dessa tradição foi reconhecida em 2012, quando se tornou o primeiro bem imaterial registrado de Fortaleza através do Decreto Municipal nº 13.030. Esse registro municipal, feito pelo Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural, já atesta o valor simbólico da festa como expressão viva da memória coletiva da cidade. No entanto, sua relevância e peculiaridade transcende os limites locais, configurando-se como patrimônio de todo o povo brasileiro.



A celebração sintetiza diversas dimensões da cultura popular. A missa campal e a emocionante procissão de jangadas, onde a imagem de São Pedro navega com os pescadores, revelam a profunda relação entre espiritualidade e meio ambiente. As apresentações de forró pé-de-serra, quadrilhas juninas e barracas de comidas típicas mostram a face festiva e comunitária dessa tradição. Cada elemento da festa conta uma história de resistência, desde os conflitos com a diocese no início do século XX até a preservação dos rituais frente à urbanização acelerada.

O reconhecimento federal dessa manifestação como manifestação cultural do Brasil encontra respaldo na Constituição Federal, que em seu artigo 215 garante a proteção das diversas formas de expressão cultural como elementos constitutivos da identidade nacional.

Reconhecer a Festa de São Pedro dos Pescadores à condição de manifestação cultural nacional trará benefícios concretos para a preservação dessa tradição. Fortalecerá a identidade cultural das comunidades pesqueiras, incentivará o turismo cultural responsável e garantirá acesso a políticas públicas de salvaguarda. Mais do que isso, será um reconhecimento justo à resistência secular dos pescadores do Mucuripe, que mantêm viva uma das mais autênticas expressões da cultura popular brasileira.

A história da Igreja de São Pedro, desde os conflitos pela sua administração até sua reabertura em 1937, mostra como este espaço sempre foi mais que um templo religioso - foi e continua sendo o coração pulsante de uma comunidade que encontra na fé e na cultura os meios para preservar sua identidade. A festa anual é a celebração máxima dessa resistência, onde o sagrado e o profano se misturam para contar a história de um povo que há gerações tira seu sustento e sua alegria do mar.

Por tudo isso, o reconhecimento federal da Festa de São Pedro dos Pescadores como manifestação cultural do Brasil se faz necessário. É uma forma de honrar a tradição local, mas também uma das mais ricas e autênticas expressões da cultura popular brasileira, que merece ser conhecida, valorizada e preservada por todo o país.

Sala das Sessões, em de de 2025

Luizianne Lins

Deputada Federal - PT/CE



## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 3.273, DE 2025

Reconhece a Festa de São Pedro dos Pescadores, no Mucuripe-Fortaleza/CE, como manifestação da Cultura Nacional.

**Autora:** Deputada LUIZIANNE LINS

**Relatora:** Deputada ALICE PORTUGAL

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.273, de 2025, de autoria da nobre Deputada Luizianne Lins, tem por objetivo reconhecer a Festa de São Pedro dos Pescadores, realizada no bairro do Mucuripe, em Fortaleza, no Estado do Ceará, como manifestação da cultura nacional, em razão de seu valor histórico, religioso e sociocultural. O art. 1º da proposição realiza o referido reconhecimento, ao passo que o art. 2º estabelece que o Poder Executivo federal, por meio de seus órgãos competentes, deverá incentivar e apoiar a preservação e a difusão da referida manifestação cultural.

O projeto foi distribuído às Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD). A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas. O projeto não possui apensos.

É o relatório.



## II - VOTO DA RELATORA

A Festa de São Pedro dos Pescadores, realizada no Mucuripe, em Fortaleza, configura-se como uma expressiva manifestação da cultura popular brasileira, reunindo dimensões simbólicas, religiosas e comunitárias que traduzem a identidade dos povos tradicionais do litoral. Trata-se de celebração com quase um século de existência, cuja continuidade ao longo do tempo evidencia sua relevância como patrimônio cultural vivo, transmitido de geração em geração e fortemente enraizado na experiência social das comunidades pesqueiras.

Conforme registros oficiais e informações institucionais, a festa ocorre desde a década de 1930, congregando moradores, turistas e devotos em atividades que incluem missa campal, apresentações culturais e a tradicional procissão marítima, na qual a imagem de São Pedro é conduzida em embarcação acompanhada por jangadas, em ritual que expressa a devoção religiosa e a relação simbólica com o mar. Tal celebração constitui, portanto, espaço de articulação entre fé, trabalho, memória coletiva e cultura popular, reforçando os vínculos comunitários e a valorização das tradições locais.

A relevância cultural da festa já foi formalmente reconhecida pelo Poder Público municipal, que a registrou como patrimônio cultural imaterial de Fortaleza por meio do Decreto nº 13.030, de 10 de dezembro de 2012, no Livro das Celebrações, sendo, inclusive, o primeiro bem imaterial oficialmente registrado no Município. Ademais, o Decreto nº 13.031, de mesma data, inscreveu a Igreja de São Pedro dos Pescadores – espaço diretamente vinculado à realização das festividades, onde se concentram atos litúrgicos e de onde parte a tradicional procissão marítima – no Livro de Lugares do patrimônio cultural municipal. Esse conjunto de reconhecimentos locais reforça a pertinência da iniciativa ora analisada, oportunidade que parabeno a nobre autora do projeto de lei, que busca conferir visibilidade nacional a uma manifestação que, embora enraizada em território específico, possui significado mais amplo no contexto da cultura brasileira.



Não obstante o mérito da proposição, cumpre observar a necessidade de ajuste técnico-legislativo no texto original, em relação ao art. 2º, que atribui ao Poder Executivo a obrigação de incentivar e apoiar a preservação e difusão da festa. Nos termos das recomendações constantes da Súmula nº 1/2026 da Comissão de Cultura, proposições de iniciativa parlamentar que reconheçam bens culturais como manifestação da cultura nacional devem restringir-se ao caráter declaratório, sendo inadequada a imposição de obrigações ao Poder Executivo, sob pena de vício de iniciativa e ingerência indevida na esfera administrativa.

Dessa forma, a fim de adequar a proposição às balizas estabelecidas por esta Comissão, entende-se pertinente a apresentação de Substitutivo que suprima dispositivos de natureza impositiva, preservando-se o núcleo declaratório da iniciativa, consistente no reconhecimento da Festa de São Pedro dos Pescadores como manifestação da cultura nacional.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.273, de 2025, na forma de Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em            de            de 2026.

Deputada ALICE PORTUGAL  
Relatora

2026-2327



## COMISSÃO DE CULTURA

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.273, DE 2025

Reconhece a Festa de São Pedro dos Pescadores, no Mucuripe, em Fortaleza, no Estado do Ceará, como manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida a Festa de São Pedro dos Pescadores, realizada em Mucuripe, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em            de            de 2026.

Deputada ALICE PORTUGAL  
Relatora

2026-2327





Câmara dos Deputados

## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 3.273, DE 2025

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.273/2025, com substitutivo, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Alice Portugal.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Carol Dartora - Presidente, Célia Xakriabá, Denise Pessôa e Diego Garcia - Vice-Presidentes, Alfredinho, Benedita da Silva, Defensor Stélio Dener, Delegado Paulo Bilynskyj, Eli Borges, Jandira Feghali, Luizianne Lins, Raimundo Santos, Tarcísio Motta, Tiririca, Alice Portugal, Bia Kicis, Cabo Gilberto Silva, Erika Kokay, Juliana Cardoso, Lídice da Mata, Sâmia Bomfim, Sônia Guajajara e Túlio Gadêlha.

Sala da Comissão, em 29 de abril de 2026.

Deputada CAROL DARTORA  
Presidente



# COMISSÃO DE CULTURA

## SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 3.273, DE 2025

Reconhece a Festa de São Pedro dos Pescadores, no Mucuripe, em Fortaleza, no Estado do Ceará, como manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

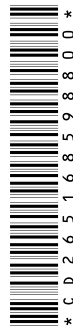
Art. 1º Fica reconhecida a Festa de São Pedro dos Pescadores, realizada em Mucuripe, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 29 de abril de 2026.

Deputada CAROL DARTORA

Presidenta



**FIM DO DOCUMENTO**